
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
COMUNICAÇÃO DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 889/2017

POUSO ALEGRE, 10 DE JANEIRO DE 2018.

OFÍCIO GAPREF Nº 5/18

Senhor Presidente,

Ref.: Razões do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 889/2017

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para, encaminhar-lhe as razões de veto parcial ao Projeto de Lei nº 889/2017, que autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros, contribuições e contém outras providências.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares protestos de estima e elevada consideração.

RICARDO HENRIQUE SOBREIRO

Chefe de Gabinete Interino

Exmo. Sr.

Vereador Leandro de Moraes Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG.

COMUNICAÇÃO DE VETO PARCIAL

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

ASSUNTO: Comunicação de **veto parcial**, acompanhado das razões respectivas, a proposição de lei resultante de projeto aprovado (PL nº 889/2017), recebido da Câmara Municipal em 15/12/2017.

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 49, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, os **vetos parciais**, por **inconstitucionalidade** e **contrariedade ao interesse público**, aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 889/2017, que “autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros, contribuições e contém outras providências”, recebido da Câmara Municipal em 15/12/2017:

DAS RAZÕES DO VETO

Em que pesem os fundamentos invocados pelos i. Vereadores signatários das **Emendas nº 1 a 7** ao Projeto de Lei supra referido, decido vetar os dispositivos do quadro constante de seu artigo 1º que sejam resultantes daquelas Emendas, por contrariedade ao interesse público, uma vez que a seleção das entidades a serem beneficiadas por subvenções, auxílios financeiros ou contribuições nas áreas de políticas sociais, esportes e meio ambiente se fará por meio de chamamento público, nos moldes definidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, por meio do qual se selecionarão as melhores propostas apresentadas, sem direcionamento prévio, assegurando-se a maior efetividade possível aos princípios norteadores daquela Lei Federal, cuja vigência para os Municípios brasileiros iniciou-se no ano de 2017.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, justificam-se os **vetos parciais que aqui se opõem ao Projeto de Lei nº 889/2017**, devolvendo-se o assunto para reexame dessa honorável Casa Legislativa, oportunidade em que reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. Em atendimento à recomendação do art. 49, § 2.º, da Lei Orgânica do Município, o presente ato será publicado na imprensa local.

Pouso Alegre, 9 de janeiro de 2018.

RAFAEL TADEU SIMÕES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:8CD73178

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 11/01/2018. Edição 2165
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>